



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CONTRATO Nº 2.06.108/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E JPX
CONSTRUCOES LTDA, CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA
FORMA ABAIXO:**

A Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Paulino Raposo, 71 e 347, no Bairro São José, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.732.273/0001-32, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Educação, o Sr. **RAYMUNDO ASFORA NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente em Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **JPX CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.635.313/0001-02, com sede na Rua José Bonifácio, Nº 203, Bairro Centro, Campina Grande/PB, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **JAELOSON PORTO SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF Nº 519.279.424-20, portador da Carteira de Identidade RG Nº 1129696 SSP/pb, residente e domiciliado à Rua Jovino Sobreira de Carvalho, Nº 949, Bairro Jardim Paulistano, Campina Grande/PB, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.751, de 18 de abril de 2023, Portaria de Penalidades SAD nº 254/2024 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Nº 9.06.06/2025, oriunda do Processo Administrativo Nº 914/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRÃO FNDE – PROJETO TIPO 1 NO CONJUNTO COLINA DO ENTARDECER CAMPINA GRANDE – PB**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Especificações do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
COLINA DO ENTARDECER	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRÃO FNDE – PROJETO TIPO 1 NO CONJUNTO COLINA DO ENTARDECER CAMPINA GRANDE – PB	1

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

1.3.1. O Projeto Básico;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 111, da Lei 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Irregularidades da contratada;
- b) Descumprimento de prazo de execução do objeto;
- c) Manejo inadequado de resíduos provenientes da execução dos projetos;
- d) Falhas de execução, desvio no cumprimento de parâmetros e normas técnicas que impliquem na durabilidade e segurança da obra;
- e) Problemas de comunicação entre contratada e contratante;
- f) Impactos climáticos e ambientais;
- g) Instabilidade Geotécnica;
- h) Danos a Elementos Históricos ou Culturais;
- i) Problemas de Saúde e Segurança no Trabalho;
- j) Impactos ambientais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

- k) Disrupção da Cidade;
- l) Mão de Obra Insuficiente ou Inexperiente;
- m) Degradação de elementos paisagísticos;
- n) Falhas na drenagem pluvial;
- o) Violação de normas de acessibilidade;
- p) Problemas na qualidade dos materiais.

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Penalidades por atraso na entrega;
- b) Custos extras por mudanças no escopo;
- c) Responsabilidade por danos durante a execução;
- d) Custos adicionais devido a problemas de comunicação;
- e) Riscos de segurança e saúde no trabalho;
- f) Responsabilidade pela qualidade de materiais e mão de obra;
- g) Riscos de estabilidade geotécnica;
- h) Custos extras devido a variações nos preços dos materiais;
- i) Custos de correção de erros na execução;
- j) Custos de reparação de elementos históricos/culturais;
- k) Custos de gestão de resíduos e impactos ambientais;
- l) Custos de preservação de elementos paisagísticos afetados;
- m) Custos por impactos climáticos imprevistos;
- n) Custos de mitigação de disrupções na cidade;
- o) Custos de adaptação para cumprir normas de acessibilidade;
- p) Custos de reparação por danos a terceiros.

3.2.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% para a contratante e 50% para o contratado:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

a) Os riscos que devem ser compartilhados igualmente pelas partes contratante e contratada estão inclusos atrasos na obtenção de licenças e autorizações governamentais, mudanças nos requisitos regulatórios durante a execução da obra, imprevistos geotécnicos no local da obra, e questões relacionadas à disponibilidade de mão de obra qualificada.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação contratual, compreendendo, de forma exemplificativa, os seguintes serviços, que deverão ser executados diretamente pela contratada:

I. serviços de execução estrutural (fundações, pilares, vigas, lajes, contenções e elementos de concreto ou metálicos estruturais);

II. execução das instalações prediais principais (elétrica, hidráulica, sanitária e lógica);

III. execução das alvenarias e revestimentos básicos necessários à entrega da edificação em condições de uso;

IV. gerenciamento, supervisão técnica, planejamento e controle da obra.

4.1.2. Não serão permitidas subcontratações para a totalidade das atividades necessárias à conclusão do objeto, de modo que a contratada deverá manter participação direta e efetiva em todas as etapas essenciais da obra.

4.1.3. A empresa subcontratada deverá cumprir todos os pré-requisitos de qualificação aplicados à empresa licitante indicados nos critérios estabelecidos no Edital da licitação.

4.1.4. Poderão ser objeto de subcontratação, mediante aprovação prévia da Administração, os seguintes serviços acessórios, complementares ou especializados:

I. serviços de sondagens, ensaios tecnológicos e geotécnicos;

II. fundações especiais e impermeabilização;

III. instalações especiais (sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, climatização, gás);

IV. serviços de apoio e auxiliares, tais como transporte de materiais, remoção de entulhos, locação de equipamentos específicos;

V. serviços complementares não estruturais, como paisagismo, pintura decorativa, comunicação visual,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

instalação de esquadrias, vidros, divisórias e mobiliário fixo.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.454.202,93 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dois reais e noventa e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI Paraíba do mês 06 do ano de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, será possível a pedido do contratado, o reajuste dos preços iniciais, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Verificada a ocorrência de atraso na execução contratual decorrente de culpa exclusiva da contratada em cumprir o prazo acordado, esta não terá direito ao reajuste do valor estipulado no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos,

conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comproventes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade GARANTIA BANCÁRIA, em valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.3. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.4. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.5. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.6. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As sanções de que trata este Edital são aquelas descritas nos artigos 155 a 163, da LEI Nº. 14.133/2021, bem como na forma prevista na PORTARIA DE PENALIDADES SAD Nº 254/2024, a qual encontra-se acessível através do link [cdc.campinagran.de].

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Educação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: **SEDUC – 02.060**
- II. Fonte: **15690000**
- III. Programa de Trabalho: **12 365 5000 1001**
- IV. Elemento de Despesa: **4490.51**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de Abril de 2023, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislação aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da comarca de Campina Grande - PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Campina Grande/PB, 20 de outubro de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário da Educação

JAEISON PORTO SANTOS

Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.108/2026 **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JPX CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRÃO FNDE – PROJETO TIPO 1 NO CONJUNTO COLINA DO ENTARDECER CAMPINA GRANDE – PB. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PODENDO SER PRORROGADO, COM BASE NO ARTIGO 111, DA LEI 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 7.454.202,93 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 5000 1001 | 4490.51 | 15690000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E JAELOSON PORTO SANTOS. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE OUTUBRO DE 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7FA-312C-4228-1B9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAELESON PORTO SANTOS (CPF 519.XXX.XXX-20) em 20/10/2026 15:37:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



RAYMUNDO ASFORA NETO (CPF 069.XXX.XXX-10) em 21/10/2026 13:54:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F7FA-312C-4228-1B9E>

noventa e seis centavos), após a redução de R\$ 5.714.417,52 (cinco milhões, setecentos e quatorze mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), em conformidade com a solicitação de correção referente à repactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada na forma abaixo: Classificação Orçamentária: 04 122 2001 2018 Elemento de Despesa: 3390.39 Fonte de Recursos: 15001000

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Campina Grande, 12 de setembro de 2024.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1094/2024

Nomeia e constitui os servidores que compõe a equipe de planejamento da contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campina Grande.

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir ampla publicidade e de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande-PB.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar à Equipe de Planejamento de Obras e serviços de Engenharia da Contratação da Secretaria Municipal de Educação cabendo acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, observando o princípio da segregação das funções, nomeia os servidores para as seguintes funções:

RENALY COSTA FIGUEREDO ALVES - CPF: 072.698.924-07, cargo: Assessora Técnica, compete a referida servidora elaborar e assinar do Estudo Técnico Preliminar – ETP;

ANSELMO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO - CPF: 087.744.994-59, cargo: Assessor Técnico, compete ao servidor o planejamento das obras;

RENATO FREITAS FREIRE DA SILVA - CPF: 057.069.664-00, cargo: Assessor Técnico, compete ao servidor o planejamento das obras;

CAMILLA OLIVEIRA RICARTE - CPF: 703.881.014-66, cargo: Assessora Técnica, compete a servidora o planejamento das obras;

RAFAELA ARAÚJO GONÇALVES - CPF: 117.399.044-51, cargo: Assessora Técnica, compete a servidora o planejamento das obras;

RAFAELA MARIA NUNES GUSMÃO - CPF: 700.696.844-56, cargo: Assessora Técnica, compete a servidora o planejamento das obras;

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da publicação, com vigência de 01 (um) ano, revogando as portarias anteriores e/ou qualquer disposição em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA INTERNA Nº 022/2024

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de Julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Designar os servidores, **RUI BARBOSA** – Matrícula 1.596, **RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO** – Matrícula 9.935 e **RAFAEL GOMES LEITE** – Matrícula-26132, para compor a Comissão de Recebimento que deverá avaliar e receber os serviços de **Contrato nº 2.08.008/2018** cujo objeto RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS BAIRROS: ALTO BRANCO, BELAVISTA, BODOCONGÓ / RAMADINHAI, CATOLÉ, CENTENÁRIO, CENTRO, CONCEIÇÃO, CRUZEIRO, DINAMÉRICA, DISTRITO INDUSTRIAL, ESTAÇÃO VELHA, ITATARÉ, JARDIM PAULISTANO, JARDIM TAVARES, JOSÉ PINHEIRO, LIBERDADE, MALVINAS, MONTE SANTO, NOVA BRASÍLIA, NOVO BODOCONGÓ/ARAXÁ, PALMEIRA, PRATA, PRESIDENTE MÉDICI, QUARENTA, RAMADINHA, SANDRA CAVALCANTE, SANTA CRUZ, SANTA ROSA, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ, SERROTÃO, TAMBOR, TRÊS IRMÃS, UNIVERSITÁRIO, VELAME, VILA CABRAL E NOS DISTRITOS DE GALANTE E SÃO JOSÉ DA MATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Campina Grande, 10 de setembro de 2024

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

PORTARIA INTERNA Nº 023/2024

O SECRETÁRIO DE OBRAS do município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei

PORTARIA Nº 1094/2024

Nomeia e constitui os servidores que compõe a equipe de planejamento da contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campina Grande.

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir ampla publicidade e de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande-PB.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar à Equipe de Planejamento de Obras e serviços de Engenharia da Contratação da Secretaria Municipal de Educação cabendo acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, observando o princípio da segregação das funções, nomeia os servidores para as seguintes funções:

RENALY COSTA FIGUEREDO ALVES - CPF: 072.698.924-07, cargo: Assessora Técnica, compete a referida servidora elaborar e assinar do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**;

ANSELMO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO - CPF: 087.744.994-59, cargo: Assessor Técnico, compete ao servidor o planejamento das obras;

RENATO FREITAS FREIRE DA SILVA - CPF: 057.069.664-00, cargo: Assessor Técnico, compete ao servidor o planejamento das obras;

CAMILA OLIVEIRA RICARTE - CPF: 703.881.014-66, cargo: Assessora Técnica, compete a servidora o planejamento das obras;

RAFAELA ARAÚJO GONÇALVES - CPF: 117.399.044-51, cargo: Assessora Técnica, compete a servidora o planejamento das obras;

RAFAELA MARIA NUNES GUSMÃO - CPF: 700.696.844-56, cargo: Assessora Técnica, compete a servidora o planejamento das obras;

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da publicação, com vigência de 01 (um) ano, revogando as portarias anteriores e/ou qualquer disposição em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEB9-444C-13AD-78A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAYMUNDO ASFORA NETO (CPF 069.XXX.XXX-10) em 17/09/2024 01:05:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/CEB9-444C-13AD-78A2>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.635.313/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
--	---	---------------------------

NOME EMPRESARIAL JPX CONSTRUÇOES LTDA	DATA DE CONSTITUIÇÃO 01/02/2019
---	---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JPX CONSTRUÇOES	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO	NÚMERO 203	COMPLEMENTO CXPST 020
---------------------------------------	----------------------	---------------------------------

CEP 58.400-250	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

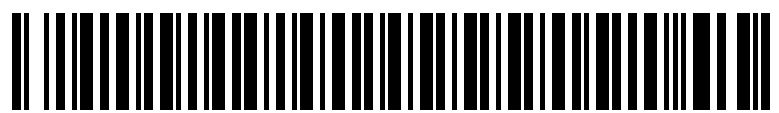
ENDEREÇO ELETRÔNICO JPXCONSTRUÇOES@YAHOO.COM	TELEFONE (83) 9309-0152
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

CÓDIGO QR 	CÓDIGO DE BARRAS 
--	--

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/10/2026** às **16:35:33** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JPX CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 32.635.313/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:01:02 do dia 19/10/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2027.

Código de controle da certidão: **8FE8.636F.BCBB.47CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **902E.489C.54E7.7837**

Emitida no dia 19/10/2026 às 13:03:37

Nome Empresarial:

JPX CONSTRUÇOES E ESTRUTURAS METALICAS LTDA

Endereço:

GETULIO CAVALCANTE

Número:

415

Complemento:

LOJA 06

Bairro:

LIBERDADE

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58414-245

Inscr. Estadual:

16.332.709-2

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

32.635.313/0001-02

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2627561
Nome: JPX CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ/CPF: 32635313000102
Endereço: JOSE BONIFACIO, 203, CXPST 020
Bairro: CENTRO
CEP: 58400250
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 24 de Agosto de 2026

Código de Verificação: [227070428062026399550]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 24/08/2026 07:07:22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JPX CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.635.313/0001-02

Certidão nº: 88543701/2026

Expedição: 19/10/2026, às 13:05:01

Validade: 17/04/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JPX CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.635.313/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.635.313/0001-02
Razão social: JPX CONSTRUÇOES LTDA
Endereço: R JOSE BONIFACIO 203 CXPST 020/ CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2026 a 12/11/2026

Certificação Número: 2026101409075463765364

Informação obtida em 19/10/2026 13:11:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/10/2026 13:11:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JPX CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ: **32.635.313/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JPX CONSTRUÇOES LTDA**

CPF/CNPJ: **32.635.313/0001-02**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:12:31 do dia 19/10/2026 , com validade até o dia 18/11/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JrOJwNDqH8DT1PSxGmtp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item

9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 21 de outubro de 2026.

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.04.003/2025. **PARTES:** PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E ISPTEC SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 2.04.003/2025. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.04.003/2025 FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO TERMO CONTRATUAL, QUAL SEJA, 13 DE NOVEMBRO DE 2026. **SIGNATÁRIOS:** RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO E RODRIGO OTAVIO ABRANTES DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE OUTUBRO DE 2026.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO

Procurador Geral do Município

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.108/2026. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JPX CONSTRUcoes LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRÃO FNDE – PROJETO TIPO 1 NO CONJUNTO COLINA DO ENTARDECER CAMPINA GRANDE – PB. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PODENDO SER PRORROGADO, COM BASE NO ARTIGO 111, DA LEI

14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 7.454.202,93 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 5000 1001 | 4490.51 | 15690000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E JELSON PORTO SANTOS. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE OUTUBRO DE 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 16280/2026/SMS/PMCG. **PARTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E J.J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SANEANTES HOSPITALARES, PARA ATENDER A LIMPEZA, DESINFECÇÃO E CONTROLE EFICAZ DE INFECÇÕES NOS HOSPITAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO/PROCESSO DE COMPRA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 578/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.19/2025. **VALOR:** R\$549.072,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E SETENTA E DOIS REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 302 1002 2027; **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30; **FONTE DE RECURSOS:** 16000000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.751/2023, PORTARIA DE PENALIDADES SAD Nº 254/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E JOACI DE ASSIS SILVA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE LOGÍSTICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.078/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.612/2026 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE LOGÍSTICA, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.078/2026**, cujo objeto é a **REALIZAÇÃO DO EXAME DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DE EXOMA COM ANÁLISE DE DNA MITOCONDRIAL E CNV, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0812461-66.2026.8.15.0001 EM TRÂMITE NO 2º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE SAÚDE PÚBLICA, EM FAVOR DO PACIENTE JEFFERSON JUNIOR PEREIRA DE MELO**, em favor da **PESSOA JURÍDICA MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob Nº 15.519.353/0001-70, no **VALOR de R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 21 de outubro de 2026.

ALLISSON DE SOUSA LIMA
Diretor Administrativo e de Logística

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16.006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.473/2026 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas no Art. 86, da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16.006/2026**, cujo objeto é **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2025 – 06 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a fim de atender às demandas das unidades hospitalares, das unidades de Atenção Básica, das Secretarias e do Serviço de Saúde Mental vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande – PB, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025 – 06**, em favor da **PESSOA JURÍDICA PROSPERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 24.334.945/0001-08, no **VALOR de R\$ 1.278.900,00** (Um milhão, duzentos e setenta e oito mil e novecentos reais). Com fundamento no Art. 86, da Lei 14.133/21. Conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 21 de outubro de 2026.

ALLISSON DE SOUSA LIMA
Diretor Administrativo e de Logística

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.077/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.599/2026 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.077/2026** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB**, em favor **PESSOA JURÍDICA RD ENGENHARIA CLÍNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 10.464.359/0001-73 no **VALOR de 900.000,06** (novecentos mil reais e seis centavos). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 21 de outubro de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

INEXIGIBILIDADE Nº 12.006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.629/2026 AVISO DE RATIFICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CONTRATO Nº 2.06.108/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E JPX
CONSTRUCOES LTDA, CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA
FORMA ABAIXO:**

A Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Paulino Raposo, 71 e 347, no Bairro São José, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.732.273/0001-32, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Educação, o Sr. **RAYMUNDO ASFORA NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente em Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **JPX CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.635.313/0001-02, com sede na Rua José Bonifácio, Nº 203, Bairro Centro, Campina Grande/PB, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **JAELOSON PORTO SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF Nº 519.279.424-20, portador da Carteira de Identidade RG Nº 1129696 SSP/pb, residente e domiciliado à Rua Jovino Sobreira de Carvalho, Nº 949, Bairro Jardim Paulistano, Campina Grande/PB, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.751, de 18 de abril de 2023, Portaria de Penalidades SAD nº 254/2024 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Nº 9.06.06/2025, oriunda do Processo Administrativo Nº 914/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRÃO FNDE – PROJETO TIPO 1 NO CONJUNTO COLINA DO ENTARDECER CAMPINA GRANDE – PB**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Especificações do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
COLINA DO ENTARDECER	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRÃO FNDE – PROJETO TIPO 1 NO CONJUNTO COLINA DO ENTARDECER CAMPINA GRANDE – PB	1

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

1.3.1. O Projeto Básico;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 111, da Lei 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Irregularidades da contratada;
- b) Descumprimento de prazo de execução do objeto;
- c) Manejo inadequado de resíduos provenientes da execução dos projetos;
- d) Falhas de execução, desvio no cumprimento de parâmetros e normas técnicas que impliquem na durabilidade e segurança da obra;
- e) Problemas de comunicação entre contratada e contratante;
- f) Impactos climáticos e ambientais;
- g) Instabilidade Geotécnica;
- h) Danos a Elementos Históricos ou Culturais;
- i) Problemas de Saúde e Segurança no Trabalho;
- j) Impactos ambientais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

- k) Disrupção da Cidade;
- l) Mão de Obra Insuficiente ou Inexperiente;
- m) Degradação de elementos paisagísticos;
- n) Falhas na drenagem pluvial;
- o) Violação de normas de acessibilidade;
- p) Problemas na qualidade dos materiais.

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Penalidades por atraso na entrega;
- b) Custos extras por mudanças no escopo;
- c) Responsabilidade por danos durante a execução;
- d) Custos adicionais devido a problemas de comunicação;
- e) Riscos de segurança e saúde no trabalho;
- f) Responsabilidade pela qualidade de materiais e mão de obra;
- g) Riscos de estabilidade geotécnica;
- h) Custos extras devido a variações nos preços dos materiais;
- i) Custos de correção de erros na execução;
- j) Custos de reparação de elementos históricos/culturais;
- k) Custos de gestão de resíduos e impactos ambientais;
- l) Custos de preservação de elementos paisagísticos afetados;
- m) Custos por impactos climáticos imprevistos;
- n) Custos de mitigação de disrupções na cidade;
- o) Custos de adaptação para cumprir normas de acessibilidade;
- p) Custos de reparação por danos a terceiros.

3.2.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% para a contratante e 50% para o contratado:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

a) Os riscos que devem ser compartilhados igualmente pelas partes contratante e contratada estão inclusos atrasos na obtenção de licenças e autorizações governamentais, mudanças nos requisitos regulatórios durante a execução da obra, imprevistos geotécnicos no local da obra, e questões relacionadas à disponibilidade de mão de obra qualificada.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação contratual, compreendendo, de forma exemplificativa, os seguintes serviços, que deverão ser executados diretamente pela contratada:

I. serviços de execução estrutural (fundações, pilares, vigas, lajes, contenções e elementos de concreto ou metálicos estruturais);

II. execução das instalações prediais principais (elétrica, hidráulica, sanitária e lógica);

III. execução das alvenarias e revestimentos básicos necessários à entrega da edificação em condições de uso;

IV. gerenciamento, supervisão técnica, planejamento e controle da obra.

4.1.2. Não serão permitidas subcontratações para a totalidade das atividades necessárias à conclusão do objeto, de modo que a contratada deverá manter participação direta e efetiva em todas as etapas essenciais da obra.

4.1.3. A empresa subcontratada deverá cumprir todos os pré-requisitos de qualificação aplicados à empresa licitante indicados nos critérios estabelecidos no Edital da licitação.

4.1.4. Poderão ser objeto de subcontratação, mediante aprovação prévia da Administração, os seguintes serviços acessórios, complementares ou especializados:

I. serviços de sondagens, ensaios tecnológicos e geotécnicos;

II. fundações especiais e impermeabilização;

III. instalações especiais (sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, climatização, gás);

IV. serviços de apoio e auxiliares, tais como transporte de materiais, remoção de entulhos, locação de equipamentos específicos;

V. serviços complementares não estruturais, como paisagismo, pintura decorativa, comunicação visual,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

instalação de esquadrias, vidros, divisórias e mobiliário fixo.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.454.202,93 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dois reais e noventa e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI Paraíba do mês 06 do ano de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, será possível a pedido do contratado, o reajuste dos preços iniciais, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Verificada a ocorrência de atraso na execução contratual decorrente de culpa exclusiva da contratada em cumprir o prazo acordado, esta não terá direito ao reajuste do valor estipulado no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos,

conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade GARANTIA BANCÁRIA, em valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.3. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.4. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.5. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.6. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As sanções de que trata este Edital são aquelas descritas nos artigos 155 a 163, da LEI Nº. 14.133/2021, bem como na forma prevista na PORTARIA DE PENALIDADES SAD Nº 254/2024, a qual encontra-se acessível através do link [cdc.campinagran.de].

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Educação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: **SEDUC – 02.060**
- II. Fonte: **15690000**
- III. Programa de Trabalho: **12 365 5000 1001**
- IV. Elemento de Despesa: **4490.51**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de Abril de 2023, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislação aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da comarca de Campina Grande - PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Campina Grande/PB, 20 de outubro de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário da Educação

JAEISON PORTO SANTOS

Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.108/2026 **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JPX CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRÃO FNDE – PROJETO TIPO 1 NO CONJUNTO COLINA DO ENTARDECER CAMPINA GRANDE – PB. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PODENDO SER PRORROGADO, COM BASE NO ARTIGO 111, DA LEI 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 7.454.202,93 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 5000 1001 | 4490.51 | 15690000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E JAELOSON PORTO SANTOS. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE OUTUBRO DE 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7FA-312C-4228-1B9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAELESON PORTO SANTOS (CPF 519.XXX.XXX-20) em 20/10/2026 15:37:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



RAYMUNDO ASFORA NETO (CPF 069.XXX.XXX-10) em 21/10/2026 13:54:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F7FA-312C-4228-1B9E>

Proc. Licitatório 152- 1.002/2024

De: Elizângela S. - SEDUC - DAF - ASDAF - PROC

Para:

Data: 20/10/2026 às 12:48:00

Setores envolvidos:

SEDUC, SEDUC - DAF, SEDUC - DAF - ENG, SAD - CDC - SAC, SAD - ASSEJURCDC, SAD - CI, SAD - ASTEC - SEM, SEDUC - DAF - ASDAF - PROC, SAD - CDC - GCONT, SAD - CDC - ASTEC, SAD - CDC - PL, SAD - CDC, SECOB - PL, SEDUC - PL, SAD - COASSEJUR, SAD - CI - CIL, SAD - CI - AN, GCONT - ATEC, SEDUC - DAF - APO, GCOMP - CDIR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL COLINA DO ENTARDECER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Prezado **Patricio Natanael da Silva Alvaro - SEDUC - DAF - ASDAF - PROC,**

Segue demonstrativo.

•

Raymundo Asfora Neto - SEDUC

Secretário de Educação

Atenciosamente,

—
Elizângela Costa dos Santos
Agente Administrativo

Anexos:

DEM_0183_20102026.pdf



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria Municipal de Educação

**DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa para implantação da Creche Municipal Colina do Entardecer da Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB. Processo Licitatório 1.002/2026

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 365 5000 1001 Construção de creches da Rede Municipal de Ensino
Elemento da Despesa: **4490.51**
Fonte de Recursos: **15690000**

VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: R\$ 906.898,11

DOTAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 1.100.034,98

Declaro, para os devidos fins, que a geração de despesa referente ao objeto acima descrito tem adequação orçamentária com programas e ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Campina Grande – PB, 20 de outubro de 2026

Raymundo Asfora Neto
Secretário de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BACC-0246-F3C3-FEFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAYMUNDO ASFORA NETO (CPF 069.XXX.XXX-10) em 21/10/2026 13:54:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/BACC-0246-F3C3-FEFE>